PUBLICADO NO JORNAL PÉROLA DO NORTE, EDIÇÃO Nº 448, EM 04/11/09, PÁG. 04

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

LEI Nº 1.426/2009

Estabelece a obrigatoriedade da fixação em local visível de lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos Hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório aos hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município, fixarem em local visível a lista de médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§ 1º - Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar às respectivas especialidades médicas e horários das escalas de plantões.

§ 2º - Incluem-se no disposto neste artigo os Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorros e Postos de Saúde.

Art. 2º - A lista citada no § 1º, deverá ser atualizada em todos os seus itens sempre que ocorrer a substituição dos profissionais médicos.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal colocar à disposição da população um número de telefone para possíveis reclamações e denúncias.

Art. 4º - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2009.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb